



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 085/CT/2018

Assunto: *O Enfermeiro pode fazer avaliação e a dispensação da PEP para pacientes com HIV?*

Palavras-chave: *Profilaxia pós-exposição (PEP); Vírus da imunodeficiência humana (HIV); Enfermeiro.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

O profissional Enfermeiro está respaldado legalmente a fazer avaliação para dispensação para a profilaxia do vírus do HIV (PEP) e a dispensação da PEP?

II - Da fundamentação e análise:

A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV, hepatites virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) consiste no uso de medicamentos para reduzir o risco de adquirir essas infecções. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais (PCDT-PEP) tem como objetivo atualizar as recomendações para a PEP, incluindo também a abordagem em relação às IST e às hepatites virais (BRASIL, 2017).

A PEP é uma medida de prevenção de urgência à infecção pelo HIV, hepatites virais e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), que consiste no uso de medicamentos para reduzir o risco de adquirir essas infecções. A PEP é uma tecnologia inserida no conjunto de estratégias da Prevenção Combinada, cujo principal objetivo é ampliar as formas de intervenção para atender às necessidades e possibilidades de cada pessoa e evitar novas infecções pelo HIV, hepatites virais e outras IST.

As condutas para a profilaxia à infecção pelo HIV eram divididas por categoria de exposição (sexual consentida e desprotegida, acidente ocupacional/com instrumentais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

perfurocortantes ou contato direto com material biológico e violência sexual) e a abordagem para avaliação da indicação de PEP era mais individualizada. Isso fazia com que a PEP fosse realizada apenas em centros de referência. **O PCDT-PEP trouxe recomendações extremamente simplificadas, de modo a possibilitar a ampliação da oferta para diferentes serviços de saúde** (BRASIL, 2016).

A operacionalização da estratégia de profilaxia pós-exposição do HIV requer a atenção, o apoio e a integração dos profissionais de saúde para reconhecer as ações preventivas nos diferentes cenários e, assim, desenvolver orientações por meio da educação em saúde. O Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, assume as ações correspondentes ao cuidado de Enfermagem. Tais ações devem estar pautadas nos princípios da humanização e na empatia entre Enfermeiro e quem está sendo cuidado, a fim de minimizar as dúvidas e o sofrimento do casal e para que a profilaxia seja realizada com êxito (LANGENDORF, 2015).

Segundo a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, garante ao Enfermeiro a consulta de Enfermagem e a prescrição da assistência de Enfermagem, bem como a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Considerando que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco o paciente, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) promulgou a Resolução Cofen nº 195/1997, que autoriza o Enfermeiro de solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais para uma efetiva assistência ao paciente.

A Portaria de Consolidação nº 2436, de 21 de setembro de 2017, aprova a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica (AB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Com vistas à implantação e à operacionalização, a PNAB define as atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na AB. Sendo, atribuições específicas do Enfermeiro: realizar consulta de Enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

O cuidado de Enfermagem, neste panorama, se configura em um processo de escuta às demandas, troca de informações e apoio emocional as pessoas, mediadas pelo diálogo que visa estabelecer uma relação de confiança e possibilita atuar nas suas especificidades. Dessa forma, permite designar intervenções específicas para cada dificuldade, em busca de um atendimento permeado pela ética e pelo compromisso com a vida humana (LANGENDORF, 2015).

No atendimento inicial, após a exposição ao HIV, é necessário que o profissional avalie como, quando e com quem ocorreu a exposição. Didaticamente, quatro perguntas direcionam o atendimento para decisão da indicação ou não da PEP (BRASIL, 2017).

– Os quatro passos da avaliação da PEP :

1. O tipo de material biológico é de risco para transmissão do HIV?
2. O tipo de exposição é de risco para transmissão do HIV?
3. O tempo transcorrido entre a exposição e o atendimento é menor que 72 horas?
4. A pessoa exposta é não reigente para o HIV no momento do atendimento?

Se todas as respostas forem SIM, a PEP para HIV está indicada (BRASIL, 2017).

Para o atendimento inicial após a exposição ao HIV, o profissional de saúde deve estar capacitado para o uso do algoritmo que definirá a indicação de PEP, o qual consiste na avaliação do tempo decorrido desde a exposição, o tipo de material biológico envolvido na exposição, a via de exposição e o status sorológico da pessoa exposta e da fonte, de acordo com o fluxograma definido no PCDT-PEP (BRASIL, 2016).

O entendimento e a apropriação manejo dos profissionais de saúde dessas diretrizes exigirá empenho para dispor dos melhores arranjos para assegurar às pessoas a integralidade do cuidado e o direito à saúde.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: o Profissional Enfermeiro deve avaliar a necessidade da PEP (Profilaxia Pós-Exposição), no âmbito da Consulta de Enfermagem, sendo sua atribuição no processo assistencial e amparado na Resolução Cofen



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

nº 358/2009, que versa sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem. Quanto a dispensação, não há impeditivo legal para a prática do Enfermeiro. Recomenda-se fortemente a construção de Protocolos Clínicos no contexto do serviço.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Enf. MSc Elizimara Ferreira Siqueira
Conselheira – CT Atenção Primária
Coren/SC 82.888

Revisado pela Direção em 16/01/2019

III - Bases da consulta:

BRASIL, Ministério da Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pós-exposição de risco (PEP) à infecção pelo HIV, IST e hepatites virais. 2017. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-manejo-da-infeccao-pelo-hiv-em-criancas-e>. acesso em 15/01/2019.

BRASIL, Ministério da Saúde. Diretrizes para organização da Rede de Profilaxia Antirretroviral Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV – PEP. 2016. Disponível em: file:///Users/elizimaraferreirasiqueira/Downloads/diretrizes_para_a_organizacao_da_rede_de_profilaxi_31931.pdf. acesso em 15/01/2019.

COREN-SC, Nota Técnica normatiza o procedimento pós-exposição ao HIV em Santa Catarina. 2016. Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/2016/02/05/nota-tecnica->



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[normatiza-o-procedimento-pos-exposicao-ao-hiv-em-santa-catarina/](#). acesso em 15/01/2019.

LANGENDORF, Tassiane Ferreira et al. Cotidiano do ser-casal: significados da profilaxia da transmissão vertical do HIV e possibilidades assistenciais. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v19n2/1414-8145-ean-19-02-0259.pdf>. acesso em 15/01/2019.